



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 4875, DE 28 DE MAIO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Revoga parte das restrições urbanísticas impostas ao Loteamento Jardim de Alah.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os itens “A”, “D”, “E”, “G” e “H”, estabelecidos nas condições restritivas quanto ao gozo e uso do lote, constantes do R 1/6.261 do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté.

Art. 2º Fica estabelecido que dois ou mais lotes contíguos poderão se unir ou recompor, de modo a formar um ou mais lotes, contanto que cada um dos lotes resultantes apresente frente mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º Toda construção, independente de uso, só poderá ter 2 (dois) pavimentos.

Art. 4º Fica permitido o uso residencial, comercial, de serviços e institucional, na Quadra A, lotes 1, 13, 14 e 31; Quadra B, lotes 7, 8, 9 e 10; Quadra C, lotes 1 e 35 e Quadra D, lotes 1, 2 e 3, desde que respeitado o uso definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo vigente.

Parágrafo único. Ficam destinados ao uso estritamente residencial, os demais lotes que compõem o loteamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**DENNIS MONTEIRO DINIZ**

**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2014.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**